MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.569/86

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para em nome do Município celebrar Convênio com a Companhia Agrí - cola de Minas Gerais - CAMIG

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio a ser celebrado passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para fazer face às despesas oriundas da celebração do Convênio fica, por igual modo autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de Cz$50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), cancelando-se igual importância nas dotações do Orçamento vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE ABRIL DE 1986.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CON = SELHEIRO LAFAIETE E A COMPANHIA AGRÍCOLA DE ' MINAS GERAIS - CAMIG, PARA O INCREMENTO DO DE- SENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete neste ato representada por seu Titular, o Prefeito Sr. Dr. Vicente de Faria Paiva, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.569/86, a seguir simplesmente denominada PREFEITURA e a Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG, sociedade de economia mista estadual, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Espírito Santo, 466, 8º andar, CGC nº 19.791581/0001-55 neste ato representada por sua Diretoria, os Srs. Fidélis Terêncio da Silva, José Cláudio Pinto de Rezende, Simão da Cunha Pereira, Afonso Arnaldo Junqueira Prata e Luiz Alberto Franco Junqueira, doravante denominada CAMIG, resolvem, por este instrumento, celebrar um Convênio cujo objetivo e condições são consubstanciadas nas cláusulas a seguir aduzidas:

PRIMEIRA : O presente Convênio tem por objetivo a adição de esforços das partes convenentes no sentido de contribuir para o desenvolvimento agropecuário da área de influência do Município de Conselheiro Lafaiete, dentro das atuais diretrizes da política agropecuária do Estado de Mi - nas Gerais;

SEGUNDA : Para consecução do objetivo previsto na cláusula anterior , as partes convenentes se comprometem a instalar no município de Con - selheiro Lafaiete um Posto de Venda da CAMIG para atendimento aos agro pecuários da região, dentro das normas legais e estatutárias que regem a atuação da mesma.

TERCEIRA : Em razão do Convênio ora celebrado, é obrigação da PREFEI - TURA:

a)Fornecer a suas expensas, instalações para o funcionamento do Posto

de Venda referido na cláusula SEGUNDA deste instrumento, incluindo-se as edificações compatíveis com as normas procedimentais da CAMIG;

b) Na hipótese de ser necessária a locação de prédio responder pelos aluguéis e demais encargos locatícios do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da efetiva instalação do Posto de Venda;

c) Promover o apoio e divulgação das atividades da CAMIG junto aos agropecuaristas da região;

d) Ressarcir, mensalmente a CAMIG, dos encargos trabalhistas e Sociais do pessoal desta, que venha a continuar à testa do Posto de Venda, embora deficitário nos termos da cláusula QUINTA deste instrumento.

QUARTA - Compete à CAMIG, em razão do Convênio ora firmado:

a) Suprir o Posto de Venda referido na cláusula SEGUNDA deste Convênio com mercadorias de sua linha regular de comercialização e bem assim dotá-lo de pessoal habilitado o qual será vinculado em termos empregatícios à CAMIG, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA;

b) Promover a colocação de insumos na região do município de Conselheiro Lafaiete buscando incrementar o desenvolvimento agropecuário da região;

c) Cumprir as normas institucionais que regulam sua atuação com vistas à consecução da atual diretriz governamental para a agricultura deste Estado.

QUINTA - O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo rescindido de pleno direito na hipótese de, neste período, comprovar-se que o Posto de Venda apresentou resultado deficitário, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes convenentes mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias ou aditado, caso seja de interesse comum das partes, ouvida sempre a Câmara.

SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação ou execução deste Convênio.

Em, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 vias, juntamente com as seguintes testemunhas:

BELO HORIZONTE,

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal